



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

DECRETO Nº 6.244, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

INSTITUI PERMISSÃO DE USO DE UMA ÁREA DE TERRAS, NESTE MUNICÍPIO, PARA A EMPRESA FITOUT.

PAULO CÉSAR NEME, Prefeito Municipal da cidade de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 101, §3º da Lei Orgânica do Município de Lorena;

CONSIDERANDO a constante necessidade de criação de postos de trabalho no município de Lorena;

CONSIDERANDO a Lei Ordinária nº 3.477, de 31 de outubro de 2011, que dispõe sobre os incentivos e normas para a instalação de empresas no município de Lorena;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da mencionada lei, bem como os documentos constantes da mesma legislação em seu art. 2º;

CONSIDERANDO o envio de Carta de Intenções pela FITOUT manifestando a intenção de promover no Município de Lorena a implantação de um empreendimento misto, integrando um Shopping Center, um Power Center, uma Área Empresarial, um Hotel e um Posto de Abastecimento de Combustível e respectiva Área de Serviços, mediante processo regular de doação de área com encargos, nos termos da legislação municipal em vigor;

CONSIDERANDO a manifestação da Secretária de Desenvolvimento Social e parecer da Secretária dos Negócios Jurídicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

DECRETO

Art. 1º - Fica concedida à Empresa **FITOUT BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 11.309.257/0001-46, com sede em São Paulo, Capital, na Alameda Jaú, nº 1742, Conjunto 52, sala 2, Jardins, CEP 01.420-002, neste ato representada por seu procurador e Diretor, Jaime Eduardo Lamego Lopes, nacionalidade português, CPF, 233.563.128-47, residente à rua do Carvalho, 102, 1º andar, Freguesia de Nevogilde, São Paulo, Capital, a respectiva permissão de uso do imóvel sob posse dessa municipalidade com a seguinte descrição:

UMA ÁREA DE TERRAS, constituída de parte da Gleba C, situada no Bairro do Aterrado, neste distrito, município e comarca de Lorena/SP, com a seguinte descrição: O ponto de partida é a estaca I, situada na cerca que limita a faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra (BR 116), pista Rio-São Paulo, 468,70 metros após o Km 56. Segue deste ponto para o ponto 5F, situado a 156.15 metros, com rumo de 70°23'SW; Deste ponto segue para o ponto 5E distante 117.86 metros, com rumo de 19°13'NW. Do ponto 5E segue para o 5D distante 140,00 metros e rumo de 70°47'SW. Do ponto 5D segue para o ponto 5C, distante 47.86 metros, com o rumo de 19°13'SE, deste segue para o ponto 5B, distante 110,00 metros com o rumo de 70°47'00"SW, deste segue para o ponto 5A distante 70.00 metros com o rumo de 19°13'SE. Deste ponto 5A iniciaremos a descrição da poligonal. Do ponto 5A segue para o ponto 9B distante 255.02 metros, com o rumo de 70°47'SW (confrontando com a com a faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra). Deste ponto deflete a direita passando a confrontar com a Gleba C - Remanescente, com o rumo de 20°26'33"NW e a distância de 444.38m até o ponto 41A. Deste ponto deflete a direita, passando a confrontar com Alexandre Cobianchi, com rumo de 58°57'NE e 131.605m até o ponto 41, deste segue para o ponto 42 distante 192.10m e rumo de 54°57'NE, deste segue para o ponto 45E distante 25.08m e rumo de 51°27'NE; do ponto 35 ao ponto 45E confronta-se com área de Alexandre Cobianchi. Partindo do ponto 45E segue para o ponto 45D distante 162,43 m e rumo de 75°33'SE, confrontando com a propriedade da Cooperativa Habitacional do Estado de São Paulo. Do ponto 45D segue para o ponto 5D distante 338.55m e rumo de 02°24'SE, confrontando neste último segmento com a Gleba B1a, imóvel objeto da matrícula 26.465, de propriedade da Caixa Econômica Federal. Do ponto 5D segue para o ponto 5C distante 47.86 m com rumo de 19°13'SE, deste ponto 5C segue para o ponto 5B distante 110.00 m com rumo de 70°47'SW, do ponto 5B segue para o ponto 5A distante 70.00 m com rumo de 19°13'SE. Neste ponto 5A fecha-se a poligonal totalizando uma área de 192.000,00m² (cento e noventa e dois milímetros quadrados), sendo que do Ponto 5D ao Ponto 5A, sempre confrontando com a área da Iveco Fiat, sucessora de Fábio Marcondes.

Art. 2º - A Permissão de Uso é concedida em caráter precário por prazo indeterminado em conformidade com o art. 101, § 3º da Lei Orgânica do Município de Lorena.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

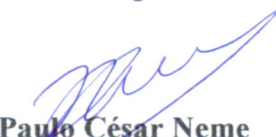
Art. 3º - A permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, a critério da Administração Pública, especialmente no caso de interesse público por parte da Prefeitura Municipal de Lorena.

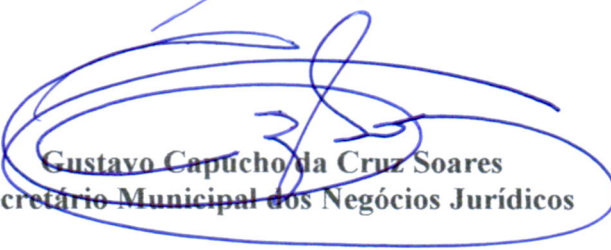
Art. 4º - Na ocorrência da hipótese do artigo anterior a permissionária será notificada para que cesse as atividades no prazo de 30 dias, sob pena de ajuizamento de ação judicial.

Parágrafo único – A empresa terá direito ao ressarcimento integral dos investimentos realizados no desenvolvimento do Empreendimento que se propõe implantar no terreno, atualizados pelo índice IGPM, sendo que esse ressarcimento deverá ser feito antes da solicitação de devolução do imóvel.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser firmado Termo de Permissão de Uso que faz parte integrante deste Decreto.

Lorena, 16 de agosto de 2012.


Paulo César Neme
Prefeito Municipal


Gustavo Capucho da Cruz Soares
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos


A. Willians Batista Gomes
Secretário Municipal de Desenvolvimento

Registrado e publicado nesta data no Paço Municipal
